

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 002/2023**

### **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELA LCF 194/2022**

#### **1 Introdução**

A presente Orientação Técnica trata dos registros contábeis decorrentes da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos estados e Distrito Federal, tendo em vista a redução da alíquota do referido imposto na incidência dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, com a dedução das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou com garantia da União, conforme a Lei Complementar Federal nº 194, aprovada em 23 de junho de 2022, que versa (grifo nosso):

Art. 3º A União **deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022** decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

§ 1º O **total das perdas de arrecadação de ICMS** do Estado ou do Distrito Federal **irá compor o saldo a ser deduzido** pela União.

§ 2º As perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal que tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no **art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS serão compensadas integralmente pela União.**

§ 3º A dedução a que se referem o caput e o § 2º deste artigo limitar-se-á às perdas de arrecadação de ICMS incorridas até 31 de dezembro de 2022 ou dar-se-á enquanto houver saldo de dívida contratual do Estado ou do Distrito Federal administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, **o que ocorrer primeiro.**

§ 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.

§ 5º Na hipótese de o Estado ou o Distrito Federal não ter contrato de dívida administrada com a Secretaria do Tesouro Nacional ou com garantia da União, ou se o saldo dessas dívidas não for suficiente para compensar integralmente a perda, nos termos do § 3º e do § 4º deste artigo, a compensação poderá ser feita no exercício de

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

2023, por meio da apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) até o limite do valor da perda.

§ 6º Os entes federativos referidos no § 5º deste artigo, bem como aqueles cuja lei estadual ou distrital relativa ao ICMS já atenda aos limites estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para ao menos 1 (uma) das operações ou prestações relacionadas no caput do referido artigo, terão prioridade na contratação de empréstimos no exercício de 2022.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o disposto neste artigo.

Nos termos do arts. 4º e 5º da LCF 194/2022, os valores compensados dos contratos de dívida dos Estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional deverão ser objeto de repartição com os Municípios e deverão ser inclusos na base de cálculo para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Educação (art. 212 da Constituição Federal), em Saúde (art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federal), e para efeito de constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb (art. 212-A da Constituição Federal):

Art. 4º As parcelas relativas à quota-parte do ICMS, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, serão transferidas pelos Estados aos Municípios na proporção da dedução dos contratos de dívida dos Estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Na hipótese em que não houver compensação na forma do caput do art. 3º desta Lei Complementar, o Estado ficará desobrigado do repasse da quota-parte do ICMS para os Municípios, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º As parcelas relativas à quota-parte do ICMS, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, serão transferidas pelos Estados aos Municípios na proporção da dedução dos contratos de dívida com aval da União, bem como na proporção da parcela de CFEM apropriada, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º Os Estados deverão proceder à transferência de que trata o caput deste artigo nos mesmos prazos e condições da quota-parte do ICMS, mantendo a prestação de contas disponível em sítio eletrônico da internet, sob pena de serem cessados as deduções e os repasses de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis pela omissão.

Art. 5º As vinculações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previstas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, bem como as receitas vinculadas às ações e aos serviços de saúde, previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, serão mantidas pelos Estados e pelos Municípios, conforme o caso, na proporção da dedução dos contratos de dívida dos Estados administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou dos contratos de dívida com aval da União, bem como na proporção da parcela de CFEM apropriada.

## 2 Roteiros contábeis

### 2.1 Reconhecimento do crédito tributário a compensar

Após calculado o montante do prejuízo da arrecadação do ICMS decorrente da redução de alíquota incidente nos produtos e serviços regulamentados pela LCF 194/2022, deverá ser reconhecido o direito de compensação na Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, sem detalhamento de fonte, por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com os seguintes **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

<b>Tipo</b>	Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item</b>	6.428 - RECEITA DE COMPENSAÇÃO - LC 194/2022
<b>Operação</b>	9.239 - Reconhecimento de direito à compensação

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=P]	D	\$1.000
	452139992	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DO ICMS - ART. 3º LC 194/2022	C	\$1.000

### 2.2 Registro da receita orçamentária

Embora não haja fluxo financeiro, nos casos de compensações entre ativos e passivos, conforme orientação do MCASP (9. ed., 2021), deverão ser realizados registros orçamentários, com intuito de subsidiar os diversos relatórios contábeis e fiscais que são elaborados com base nesses registros. Assim, no momento da compensação, deverá ocorrer a execução da receita orçamentária, conforme especificado nesta seção.

Em atendimento à Nota Técnica SEI nº 1740/2023/ME, a receita orçamentária decorrente da compensação de ICMS de que trata o art. 3º da LCF nº 194/2022 deverá ser reconhecida na Natureza de Receita “**1719620101 - Transferência da Compensação**”

**Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Principal**”, Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, sem detalhamento de fonte, por meio da emissão de **Guia de Recolhimento (GR) Orçamentária** com os seguintes **Tipo, Item e Operação**:

<b>Tipo</b>	75 - Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item</b>	6.428 - RECEITA DE COMPENSAÇÃO - LC 194/2022
<b>Operação</b>	9.240 - Arrecadação e Recolhimento

A **Guia de Recolhimento (GR) Orçamentária** gerará as contabilizações abaixo, segregadas apenas para melhor apresentação.

a) Reconhecimento da receita orçamentária

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=F]	D	\$1.000
	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=P]	C	\$1.000
	621110101	RECEITA A REALIZAR [1.502.1.29.0.000000]	D	\$1.000
	621210101	RECEITA REALIZADA [1.502.1.29.0.000000]	C	\$1.000
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.502.1.29.0.000000]	D	\$1.000
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [1.502.1.29.0.000000]	C	\$1.000
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D	\$1.000
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [1.502.1.29]	C	\$1.000

b) Reconhecimento da dedução da receita orçamentária

A dedução relativa aos repasses ao FUNDEB é reconhecida na Natureza de Receita “**9719620103 - Dedução - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - FUNDEB - Principal**”, na Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, com a Regra de Dedução “**212 - LC 194/2022 - FUNDEB - ESTADO - 9719620103**” (15%)”:

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1	621310101	(-) FUNDEB [1.502.1.29.0.000000, RD 212]	D	\$150
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR [1.502.1.29.0.000000]	C	\$150

A dedução relativa aos repasses das quotas-partes dos Municípios é reconhecida na Natureza de Receita “**9719620102 - Dedução - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Municípios - Principal**”, Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, com as Regras de Dedução “**215 - LC 194/2022 - COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS - 9719620102**” (20%) e “**214 - LC 194/2022 - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 9719620102**” (5%):

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS [1.502.1.29.0.000000, RD 215]	D	\$200
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS [1.502.1.29.0.000000, RD 214]	D	\$50
	621110101	RECEITA A REALIZAR [1.502.1.29.0.000000]	C	\$250

Concomitantemente ao reconhecimento das deduções, é efetuado o estorno dos controles de disponibilidades registrados na Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, em valor igual ao da soma das deduções:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.502.1.29.0.000000]	C	\$400
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [1.502.1.29.0.000000]	D	\$400
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C	\$400
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [1.502.1.29]	D	\$400

Após o estorno dos controles de disponibilidades, esses são reconhecidos em Fonte de Recursos compatíveis com os recursos do FUNDEB e das cotas-partes dos Municípios.



SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

No caso dos recursos do FUNDEB, os controles de disponibilidades são reconhecidos na Fonte de Recursos STN “**869 - Outros Recursos Extraorçamentários**”, Fonte de Recursos ERJ “**188 - Repasses constitucionais aos municípios**”, no Detalhamento de Fonte “**30 - REPASSE FUNDEB ESTADO - ICMS**”, além de ser criado um controle adicional próprio do Fundo:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.869.1.88.1.000030]	D	\$150
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [1.869.1.88.1.000030]	C	\$150
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D	\$150
	899310105	DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE - FUNDEB [1.869.1.88]	C	\$150
	799111401	GANHO/PERDA LIQUIDA DO FUNDEB	D	\$150
	899110801	DESPESAS DO FUNDEB	C	\$150

Os controles de disponibilidades relativos às quotas-partes dos municípios são reconhecidos na Fonte de Recursos STN “**869 - Outros Recursos Extraorçamentários**”, Fonte de Recursos ERJ “**188 - Repasses constitucionais aos municípios**”, nos Detalhamentos de Fonte “**31 - REPASSE FUNDEB MUNICÍPIOS - ICMS**” (valores apurados pela Regra de Dedução “**214 - LC 194/2022 - FUNDEB - MUNICÍPIOS - 9719620102**”) e “**33 - REPASSES MUNICÍPIOS - ICMS**” (valores apurados pela Regra de Dedução “**215 - LC 194/2022 - COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS - 9719620102**”):

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.869.1.88.1.000031]	D	\$50
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [1.869.1.88.1.000031]	C	\$50
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.869.1.88.1.000033]	D	\$200
	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS [1.869.1.88.1.000033]	C	\$200
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D	\$250
	899310103	DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE [1.869.1.88]	C	\$250

c) Obrigação de transferências ao FUNDEB

O passivo da obrigação de transferência ao FUNDEB é reconhecido na Fonte de Recursos STN “**869 - Outros Recursos Extraorçamentários**”, Fonte de Recursos ERJ “**188 - Repasses constitucionais aos municípios**”, no Detalhamento de Fonte “**30 - REPASSE FUNDEB ESTADO - ICMS**”:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	352240101	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	D	\$150
	218940301	FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BASICA-FUNDEB [1.869.1.88.1.000030]	C	\$150

d) Obrigação de repasse da cota-parte do ICMS aos Municípios

O passivo da obrigação de transferência aos municípios é reconhecido na Fonte de Recursos STN “**869 - Outros Recursos Extraorçamentários**”, Fonte de Recursos ERJ “**188 - Repasses constitucionais aos municípios**”, nos Detalhamentos de Fonte “**31 - REPASSE FUNDEB MUNICÍPIOS - ICMS**” e “**33 - REPASSES MUNICÍPIOS - ICMS**”, para cada município, identificado por meio do CNPJ no contacorrente da conta contábil.

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	352150501	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022	D	\$250
	215259901	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [1.869.1.88.1.000031]	C	\$50
	215259901	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [1.869.1.88.1.000033]	C	\$200

### 2.3 Transferência do direito à compensação

Após o reconhecimento da receita orçamentária, conforme os procedimentos da **seção 2.2**, a UG 999900 - TESOURO ESTADUAL deverá transferir o direito à compensação para a UG 370500 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - DÍVIDA PÚBLICA, por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com os seguintes **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

<b>Tipo</b>	Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item</b>	6.428 - RECEITA DE COMPENSAÇÃO - LC 194/2022
<b>Operação</b>	9.241 - Transferência de direito à compensação - UG2 370500

Deverão ser emitidas **duas Notas Patrimoniais**. A primeira deverá ser emitida na Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, sem detalhamento de fonte, em valor equivalente a **60%** do montante contabilizado conforme a **seção 2.2**.

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C	Valor exemplo
UG 1 999900	351120101	COTA CONCEDIDA [1.502.1.29.0.000000]	D	\$600
	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=F]	C	\$600
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [1.502.1.29.0.000000]	D	\$600
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA [1.502.1.29.0.000000]	C	\$600
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [1.502.1.29]	D	\$600
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C	\$600
UG 2 370500	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=F]	D	\$600
	451120101	COTA RECEBIDA [1.502.1.29.0.000000]	C	\$600
	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO [1.502.1.29.0.000000]	D	\$600
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS [1.502.1.29.0.000000]	C	\$600
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	D	\$600
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [1.502.1.29]	C	\$600

A segunda **Nota Patrimonial** deverá ser emitida em Fontes de Recursos compatíveis com as disponibilidades da UG 999900, em valor equivalente a **40%** do montante contabilizado conforme a **seção 2.2**.



Posteriormente, a UG 370500 procederá com a efetiva compensação entre o ativo e o passivo financeiro mediante execução da despesa orçamentária, conforme especificado na **seção 2.4**.

## 2.4 Registro da compensação

Após o reconhecimento do direito à compensação, conforme os procedimentos da **seção 2.3**, a UG 370500 poderá compensar os créditos mediante execução orçamentária regular, por meio da emissão de **Nota de Empenho (NE)**, **Nota de Liquidação (NL)** e **Programação de Desembolso (PD) Orçamentária**. No momento da emissão da PD, ocorrerá a efetiva compensação da obrigação com o crédito constituído.

Nesta seção, traz-se um exemplo de compensação com os contratos de empréstimos do regime de recuperação fiscal, registrados na conta contábil 212130202 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL com execução por meio da Fonte de Recursos STN “**502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos**”, Fonte de Recursos ERJ “**129**”, sem detalhamento de fonte. A execução orçamentária deverá ser feita nas referidas Fontes de Recursos em valor equivalente a **60%** do montante contabilizado conforme a **seção 2.2**. O valor remanescente, equivalente a **40%** do montante contabilizado conforme a **seção 2.2**, deverá ser executado em Fontes de Recursos compatíveis com as disponibilidades da UG 370500.

### 2.4.1 Nota de Empenho (NE)

O empenhamento da despesa, embasado pelos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será processado no sistema SIAFE-RIO pelo documento Nota de Empenho (NE), segundo as informações constantes da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), quando for aplicado ao caso.

Na aba “**Identificação**”, deve ser informado o campo “**Data Emissão**”, conforme o caso. O campo “**Unidade Gestora**” deverá ser preenchido com “**370500**”. O campo “**Tipo de Credor**” deverá ser preenchido com “**CG**” e, em “**Código**”, deverá ser informado o Credor Genérico referente à dívida a ser compensada.

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

Na aba “**Classificação**”, os campos deverão ser preenchidos conforme especificado abaixo:

<b>Tipo de reconhecimento de passivo</b>	Passivo reconhecido previamente
<b>Natureza</b>	– 329021 - Juros sobre a Dívida por Contrato; ou – 469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado; ou – 469077 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
<b>Ano Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte STN</b>	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos
<b>Fonte ERJ</b>	129 - Recursos não vinculados da compensação de impostos
<b>Tipo de det. de Fonte</b>	0 - Sem Detalhamento
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000000 - SEM DETALHAMENTO
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Competência</b>	Conforme mês/ano da transferência

Os demais campos da aba “**Classificação**” deverão ser preenchidos de acordo com os classificadores orçamentários apropriados à execução da despesa em questão, conforme as instruções do **Manual de Empenho da Despesa**.

Na aba “**Itens**”, deve ser inserido o seguinte **Tipo Patrimonial, Sub-item da Despesa e Operação Patrimonial**:

<b>Tipo</b>	97 - Operações de Crédito
<b>Sub-item</b>	– 01 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; ou – 03 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL
<b>Operação</b>	461 - Disponibilização orçamentária

Os demais campos da Nota de Empenho (NE) deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas no **Manual do Empenho da Despesa**, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <[www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

A verificação do **roteiro de contabilização do exemplo** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 370500	212130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL [1.898.9.99.0.000000] [ISF=P]	D
	212130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL [1.502.1.29.0.000000] [ISF=F]	C
	622110101	CREDITO DISPONÍVEL	D
	622130101	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	C
	622130101	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	D
	622130201	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	C
	522920101	EMIÇÃO DE EMPENHOS	D
	622920101	EMPENHOS EMITIDOS	C
	622920101	EMPENHOS EMITIDOS	D
	622920102	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	C
	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	D
	821120101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	C
	821120101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	D
	821120201	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO	C
	823130201	COTAS DE LME A EMPENHAR	D
823130601	COTAS DE LME EMPENHADAS	C	

#### 2.4.2 Nota de Liquidação (NL)

A liquidação da despesa, embasada pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverá ser processada no sistema SIAFE-RIO pelo documento Nota de Liquidação (NL).

Na aba “**Identificação**”, deve ser informado o campo “**Data Emissão**”, conforme o caso. O campo “**Unidade Gestora**” deverá ser preenchido com “**370500**”.

Na aba “**Detalhamento**”, os campos deverão ser preenchidos conforme especificado abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

<b>Tipo de Contabilização</b>	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
<b>Nota de Empenho</b>	Número da Nota de Empenho que foi confeccionada conforme a seção <b>2.4.1</b>

Com o preenchimento do número da Nota de Empenho, os demais campos da aba “**Detalhamento**” serão preenchidos automaticamente.

Na aba “**Itens**”, utilizando a opção “**Alterar/Liquidação parcial**”, deverá ser informado o valor da compensação a ser realizada. A janela será preenchida automaticamente com o **Tipo Patrimonial** e o **Sub-item da Despesa**, conforme abaixo:

<b>Tipo</b>	Operações de Crédito
<b>Sub-item</b>	– 01 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; ou – 03 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Os demais campos da Nota de Liquidação (NL) deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Liquidação no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas no **Manual da Liquidação da Despesa**, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <[www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

A verificação do **roteiro de contabilização do exemplo** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 370500	622130201	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	D
	622130301	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	C
	622920102	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	D
	622920103	VALORES LIQUIDADOS POR EMPENHO	C
	799120101	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE DE PDS	D
	899120101	PDS A EMITIR	C
	722110101	CONTROLE DAS COTAS FINANCEIRAS POR LIQUIDAÇÃO	D
	822110101	COTAS FINANCEIRAS POR LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	C
	821120201	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO EM LIQUIDAÇÃO	D

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
	821120101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	C
	821120101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	D
	821130101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C

### 2.4.3 Programação de Desembolso (PD)

A compensação deverá seguir o mesmo rito do pagamento da despesa, o qual é embasado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 31.232, de 6 de abril de 2002, devendo ser processado no sistema SIAFE-RIO pelo documento Programação de Desembolso (PD).

Na aba “**Identificação**”, devem ser informados os campos referentes à “**Data**”, conforme o caso. O campo “**UG Liquidante**” deverá ser preenchido com “**370500**”. O campo “**Tipo de PD**” deverá ser preenchido com “**Orçamentária**”. O campo “**OB de Regularização**” deverá ser preenchido com a opção “**OB já encaminhada ao banco**” uma vez que a compensação não envolve fluxo financeiro.

Na aba “**Detalhamento**”, os campos deverão ser preenchidos conforme especificado abaixo:

<b>Nota de Liquidação</b>	Número da Nota de Liquidação que foi confeccionada conforme a seção <b>2.4.2</b>
<b>UG Pagadora</b>	370500 - EGE - DIVIDA PUBLICA
<b>Domicílio Bancário de Origem</b>	Uma vez que a compensação efetuada não envolve fluxo financeiro, poderá ser preenchido com qualquer conta bancária, exceto CUTE
<b>Domicílio Bancário de Destino</b>	Poderá ser preenchido com a mesma conta bancária usualmente utilizada no fluxo financeiro
<b>Competência</b>	Conforme mês/ano da compensação

Na aba “**Itens**”, utilizando a opção “**Alterar**”, deverá ser informado o valor da compensação a ser realizada. Os campos **Tipo Patrimonial**, **Sub-item da Despesa** e **Vinculação de Pagamento** serão preenchidos automaticamente, devendo ser informada apenas a **Operação Patrimonial**, conforme abaixo.



SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

<b>Tipo</b>	Operações de crédito
<b>Sub-item</b>	– 01 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; ou – 03 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL
<b>Operação</b>	9.242 - Compensação da Amortização - LC 194/2022
<b>Vinculação</b>	99 - Sem consumo de Limite de Saque

Os demais campos da Programação de Desembolso deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas no **Manual de Pagamento da Despesa**, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <[www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br](http://www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br)>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

A verificação do **roteiro de contabilização** da Programação de Desembolso do **exemplo** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1	899120101	PDS A EMITIR	D
370500	899120103	PDS EMITIDAS A PAGAR	C

Após a confecção da Programação de Desembolso, esta deverá ser executada para que seja efetivada a compensação. Tal comando irá gerar uma **Ordem Bancária (OB) de regularização**. A verificação do **roteiro de contabilização** da OB é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 370500	212130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL [1.502.1.29.0.000000] [ISF=F]	D
	113832801	COMPENSAÇÃO ART. 3º LC 194/2022 [ISF=F]	C
	622130301	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	D
	622130401	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	C
	821130101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO [1.502.1.29.0.000000]	D
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA [1.502.1.29.0.000000]	C

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO [1.502.1.29]	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	C
	899120103	PDS EMITIDAS A PAGAR	D
	899120105	PDS PAGAS	C

**À consideração do Sr. Coordenador de Produção de Normas Contábeis, para apreciação.**

**HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES**  
Assistente de Produção de Normas Contábeis  
ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

**À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.**

**HUGO FREIRE LOPES MOREIRA**  
Coordenador de Produção de Normas Contábeis  
ID 5006083-0, CRC/RJ 116.057/O-9

**À consideração do Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**  
Superintendente de Normas Técnicas  
ID 5015471-0, CRC/RJ 105516/O-0

**Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**BRUNO CAMPOS PEREIRA**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado  
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

**De acordo. Publique-se.**

**YASMIM DA COSTA MONTEIRO**  
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado  
ID 4461243-5, CRC/RJ 114428/O-0

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.